



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/06 DE 22 DE MARÇO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 04/04 QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BOM RETIRO.

Jair Jose Farias, Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC;

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica Alterado o Parágrafo 2º, do Art. 22, da Lei 04/04 de 31 de março de 2004, que passará ter a seguinte redação:

§ 2º - Para fins do § 1º, deste artigo, o período prescritivo para promoção dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório e o servidor do Magistério Público Municipal deverá apresentar no mínimo 120 horas de curso na área da Educação, assim definido em regulamento próprio.

Art. 2º - Fica Alterado o *Caput do* Art. 23, da Lei 04/04 de 31 de março de 2004, que passará ter a seguinte redação:

Art.23 – A promoção por Titulação decorre da obtenção, em instituições idôneas credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, de nova habilitação, com a transposição do professor para a classe imediatamente superior àquela em que esteja enquadrado, nos termos do anexo II, sub-anexo IV.

Art. 3º - O § 2º do Art. 23 da Lei Complementar 04/04, passará ter a seguinte redação:

§ 2º - A partir do ano de 2007, a cada ano, no mês de abril será publicado edital para proceder a progressão de que trata este artigo, para pagamento no mês de maio do respectivo ano.

Art. 4º - Fica acrescentado § 3º ao Art. 23 da lei Complementar 04/04, com a seguinte redação:

§ 3º - A diferença do padrão inicial de vencimento de uma classe para a outra imediatamente superior não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 22 de março de 2006.

JAIR JOSÉ FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Sandra Mara Vieira Pra
Responsável pela Sec. Mun. de Adm. e Fazenda